



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Casa da Criança de Santos (ACCS), CNPJ nº 58.218.215/0001-63, administrada por Membros da Loja Maçônica Dom Pedro I, é uma associação civil de direito privado, com sede na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 120, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, instituída em 21 de abril de 1889 e solenemente instalada em 13 de maio do mesmo ano, com foro em Santos, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade promover educação, ensino e acolhimento de crianças, procurando proporcionar-lhes:

- a) Instrução escolar;
- b) Creche e Pré-escola;
- c) Aprendizagem de ofícios;
- d) Atividades culturais, esportivas e de lazer;
- e) Assistência Social;
- f) Serviço de acolhimento.

Art. 2º - Dentre seus objetivos, a ACCS manterá um estabelecimento de assistência, ensino e serviço de acolhimento. A totalidade da renda e/ou receita, oriundas de qualquer fonte e eventual resultado operacional, será aplicada integralmente, em seu favor, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da ACCS, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área educacional, de assistência e de desenvolvimento social.

§1º - É vedado à ACCS distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, a qualquer título.

§2º - A ACCS é obrigada a aplicar os recursos, subvenções e doações recebidas integralmente nas finalidades a que esteja vinculada.

§3º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município da sede da ACCS ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

§4º - A ACCS, na condição de Serviço de Acolhimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, atende a capacidade máxima de 20 (vinte) crianças ou adolescentes, de recém-nascidos a até 17 anos e 11 meses, com o limite de permanência no Serviço de Acolhimento de até 2 (dois) anos.

§5º - Excepcionalmente, o limite de permanência previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado a critério do Conselho Diretor, após aconselhamento e laudo da equipe técnica multidisciplinar.

§6º - Considera-se, de acordo com o Ministério da Educação, que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A educação infantil será oferecida em: (a) creches, ou entidades equivalentes, para crianças de 4 (quatro) meses a até 3 (três) anos de idade; e (b) pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade (LDB, artigos 29 e 30).

§7º - A ACCS atenderá, na condição de creche, crianças de 4 (quatro) meses a até 3 (três) anos de idade, provenientes de famílias com baixa renda, encaminhadas por seus pais ou responsáveis,



desde que sejam apresentados: carteira de vacinação atualizada, certidão de nascimento, documentos dos responsáveis, comprovante de residência e, quando exigidos, exames de saúde física e/ou mental. Será feita análise de condição social dos responsáveis pelas crianças, de acordo com o Regimento Interno da ACCS, sendo que qualquer solicitação deverá obter parecer favorável da equipe técnica multidisciplinar da ACCS, que emitirá laudo circunstanciado justificando seu parecer.

§8º - Respeitadas as idades de admissão referidas no §4º, serão recebidos, como acolhidos, nas seguintes condições:

- a) Que tenham sido encaminhados por determinação de medida judicial pelo Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Santos;
- b) Que tenham sido transferidos de outras entidades, por determinação judicial, respeitando-se os limites de idade estabelecidos neste Estatuto e com parecer favorável da equipe técnica multidisciplinar.

§9º - A ACCS atenderá, na condição de pré-escola, alunos a partir dos 4 (quatro) anos de idade até o limite de 5 (cinco) anos, provenientes de famílias com baixa renda, que terão acesso ao ensino de forma graciosa, encaminhados por seus pais ou responsáveis, ou órgãos oficiais. A análise da condição social dos responsáveis pelas crianças é essencial para a aceitação do aluno de forma graciosa. Essa análise será feita pela equipe técnica multidisciplinar da ACCS, que emitirá laudo recomendando ou não o ingresso do candidato à vaga.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A ACCS compõe-se de Associados: Mantenedores Contribuintes, Contribuintes e Beneméritos.

Parágrafo Único - Independentemente da denominação, nenhum Associado será remunerado ou auferirá vantagens e/ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título.

Art. 4º - São Associados Mantenedores Contribuintes todos os Membros Ativos da Loja Maçônica Dom Pedro I.

§1º - O valor da contribuição dos Associados Mantenedores Contribuintes será definido anualmente pela Loja Maçônica Dom Pedro I e referendada pelo Conselho Diretor da ACCS, tendo validade a partir do ano subsequente.

§2º - Perderá automaticamente a condição de Associado Mantenedor Contribuinte aquele que deixar de ser Membro Ativo da Loja Maçônica Dom Pedro I.

Art. 5º - São Associados Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que concorrem com o pagamento de sua contribuição, nos termos da proposta de admissão.

Art. 6º - São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à ACCS.

Art. 7º - Os Associados, sejam eles Mantenedores Contribuintes, Contribuintes ou Beneméritos não respondem por obrigações da ACCS nem subsidiariamente.

Art. 8º - Para admissão de Associado Contribuinte é necessária proposta firmada pelo candidato, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor da ACCS.



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

58089

Parágrafo único – Quando o candidato for pessoa física a proposta deverá conter seu nome, estado civil, data de nascimento, profissão e residência, além da forma do pagamento, valor e periodicidade da contribuição.

Art. 9º - São direitos do Associado Mantenedor Contribuinte em dia com suas obrigações pecuniárias e sociais:

- Tomar parte nas discussões, deliberações e votações nas Assembleias Gerais, e nas eleições dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor;
- Votar, desde que no dia da eleição tenha mais de dois anos de contribuição para a ACCS, somente podendo ser votado aquele que esteja dentro dos requisitos da Lei 13.019/2014;
- Desempenhar os cargos e funções para os quais for eleito;
- Propor e administrar projetos a serem desenvolvidos nas instalações da ACCS, sendo que os recursos apurados serão utilizados para pagamento das despesas de desenvolvimento e o total restante investido na ACCS com a finalidade de auxiliar a manter suas atividades filantrópicas;
- Indicar ao Conselho Diretor nomes de pessoas para serem agraciadas com o título de Associado Benemérito, justificando a indicação;
- Interpor recursos para o Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

Art. 10 - São direitos do Associado Contribuinte em dia com suas obrigações pecuniárias e sociais:

- Tomar parte nas discussões e deliberações nas Assembleias Gerais;
- Propor ao Conselho Diretor nomes de pessoas para serem agraciadas com o título de Associado Benemérito, justificando a indicação;
- Desligar-se da ACCS, a qualquer tempo, através de comunicação escrita.

Art. 11 - São deveres do Associado Mantenedor Contribuinte:

- Comparecer às Assembleias Gerais;
- Respeitar o Estatuto e o Regimento Interno da ACCS;
- Pagar a contribuição pecuniária que lhe for devida;
- Desempenhar os cargos e funções para as quais for designado, sem qualquer remuneração ou interesse pessoal;
- Zelar pelo bom nome da ACCS;
- Comunicar à secretaria da ACCS, eventual mudança de seus dados pessoais;
- Aceitar cargos ou funções para os quais for designado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo, ou pelo Conselho Diretor.

Art. 12 - São deveres do Associado Contribuinte:

- Comparecer às Assembleias Gerais;
- Respeitar o Estatuto e o Regimento Interno da ACCS;



- c) Pagar a contribuição pecuniária que lhe for devida;
- d) Zelar pelo bom nome da ACCS;
- e) Comunicar à Secretaria da ACCS eventual mudança de seus dados pessoais.

Art.13 - O título de Associado Benemérito é concedido pelo Conselho Deliberativo, em atendimento a proposta fundamentada pelo Conselho Diretor.

Art.14 - Será aplicada a pena de exclusão pelo Conselho Diretor ao Associado que:

- a) Deixar de justificar o não pagamento de 6 (seis) mensalidades, consecutivas ou alternadas;
- b) For responsabilizado por qualquer incidente prejudicial ocorrido no interior da ACCS, após apuração em processo administrativo devidamente instaurado;
- c) Causar dano moral, financeiro ou material à ACCS;
- d) Servir-se da ACCS para fins contrários aos objetivos da mesma;
- e) Apesar de não se enquadrar nas alíneas anteriores, tiver sua exclusão julgada necessária, após análise e emissão de parecer circunstanciado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A ACCS é administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral constitui-se da reunião dos Associados Mantenedores Contribuintes, Contribuintes e Beneméritos, no gozo de seus direitos estatutários, convocados para tal fim pelo Presidente do Conselho Deliberativo através de Edital que será publicado em jornal de circulação na Cidade de Santos e afixado na sede da ACCS e na Loja Maçônica Dom Pedro I com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá:

- a) Anualmente, no mês de fevereiro, para aprovação de contas;



- b) Anualmente, no mês de novembro, para aprovação de orçamento;
- c) Nos anos ímpares, no mês de junho, para eleição em mandatos de 2 (dois) anos dos 15 (quinze) Membros efetivos e 5 (cinco) suplentes do Conselho Deliberativo; 3 (três) Membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal; e 8 (oito) Membros do Conselho Diretor. A chapa de candidatura deverá conter a indicação de todos os Membros, devendo ser inscrita através de protocolo na Secretaria da ACCS até 7 (sete) dias anteriores à eleição.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessária, atendendo a pedido de 5 (cinco) Membros do Conselho Deliberativo, ou de 25 (vinte e cinco) Associados no gozo de seus direitos estatutários, ou do Conselho Diretor.

Art. 19 - Os Membros efetivos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Conselho Diretor serão empossados pela Assembleia que os eleger, assumindo o exercício de suas funções no primeiro dia útil do mês de julho.

Art. 20 - Somente poderão concorrer aos cargos do Conselho Diretor os Associados Mantenedores Contribuintes que na data da realização da Assembleia Geral estejam quites com suas obrigações sociais e pecuniárias conforme previsto na letra b do Art. 9º.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados, ou trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22 - As deliberações da Assembleia Geral somente serão aprovadas pelo voto favorável de 1/2 (metade) mais 1 (um) dos Associados presentes.

Art. 23 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, com os votos de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Art. 24 - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre presididas por um Associado eleito a cada reunião, cujos trabalhos serão auxiliados por um Secretário nomeado pelo mesmo.

Art. 25 - As Assembleias Gerais obedecerão sempre a Ordem do dia constante do Edital de Convocação e nada mais, não podendo deliberar sobre assuntos de interesse geral.

§1º - Deverão constar da Ordem do Dia, necessariamente, a leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior.

§2º - Compete privativamente à Assembleia Geral destituir os Administradores, conforme Lei Federal nº 11.127/05.

Art. 26 - Os votos dos Associados nas Assembleias Gerais serão sempre tomados em aberto, exceto para escolha dos Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor, que poderão ser por aclamação, a critério da Assembleia.

Art. 27 - Para discutir e votar a dissolução da ACCS a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente por decisão de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos Associados Mantenedores Contribuintes.

Parágrafo único - Para o fim deste artigo a Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de Associados Mantenedores Contribuintes que estejam em dia com suas obrigações sociais e pecuniárias.



CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 - O Conselho Deliberativo é composto por 15 (quinze) Membros eleitos e por seus Membros natos.

§1º - Os ex-presidentes de Diretoria da ACCS que cumpriram seus mandatos até o fim, a partir do encerramento do mandato permanecerão como Membros natos do Conselho Deliberativo até morte, renúncia ou força maior.

§2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pela Loja Maçônica Dom Pedro I, sendo empossado pela Assembleia que o elegeu, assumindo o exercício de suas funções no primeiro dia útil do mês de julho.

Art. 29 - A Mesa do Conselho Deliberativo é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º - Nas ausências do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, a Mesa será composta por Presidente e Secretário eleitos pelos Conselheiros presentes.

§2º - O Conselho Deliberativo só decidirá sobre assuntos constantes das respectivas convocações.

Art. 30 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Eleger Vice-Presidente e Secretário;
- b) Tomar conhecimento, discutir e votar o relatório do Presidente do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e aprovar medidas que sejam úteis para o progresso e desenvolvimento da ACCS, encaminhadas pelo Conselho Diretor;
- d) Tomar conhecimento do estado financeiro da ACCS, promover seu desenvolvimento e deliberar sobre as providências necessárias;
- e) Proceder contra qualquer Membro do Conselho Diretor, que esteja prejudicando a ACCS, encaminhando representação à Assembleia;
- f) Opinar e emitir parecer sobre a aceitação de legados com encargos para a ACCS, submetendo à Assembleia Geral;
- g) Deliberar sobre ratificação ou não da indicação de Membro do Conselho Diretor;
- h) Deliberar sobre todos os demais casos não previstos neste Estatuto, desde que não sejam de competência da Assembleia;
- i) Opinar e emitir parecer sobre a alienação de objetos de arte e bens imóveis, pertencentes à ACCS, bem como a aquisição de outros bens, e a constituição de ônus reais sobre eles, submetendo à Assembleia Geral.



Art. 31 – As reuniões do Conselho Deliberativo terão início no horário de suas convocações, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de sua composição para primeira convocação, e trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 32 – O Conselho Deliberativo se reunirá:

I – Ordinariamente:

- a) Imediatamente após sua eleição, para eleger Vice-Presidente e Secretário, conforme previsto no Art. 30;
- b) A cada 3 (três) meses, para análise do parecer do Conselho Fiscal sobre os balancetes do período, bem como para tratar de assuntos de interesses da ACCS.

II – Extraordinariamente, sempre que assim determinarem as necessidades da ACCS, na forma deste Estatuto.

Art. 33 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente ou pelo Secretário, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

§1º - Nos impedimentos do Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo as reuniões poderão ser convocadas pelo Vice-Presidente.

§2º - Se algum dos Membros do Conselho Deliberativo se achar impossibilitado de comparecer às reuniões deverá comunicar tal fato por escrito ao Secretário do Conselho, que encaminhará ao plenário para análise de mérito.

§3º - O Conselheiro eleito que deixar de comparecer sem justificativa (ou com justificativa não aceita, como previsto no parágrafo anterior) a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, quando previamente convocado, será excluído do Conselho, devendo ser notificado de tal exclusão, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, assumindo em seu lugar, um dos suplentes escolhido pelo órgão.

Art. 34 - Os Membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor deverão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo quando convocados por escrito.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3 (três) Membros efetivos e 3 (três) suplentes, que serão empossados pela Assembleia que os elegeu, assumindo o exercício de suas funções a partir de julho.

Art. 36 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração, as contas gerais e parciais, os livros de contribuições, de inventário e outros apresentados pelo Conselho Diretor;
- b) Verificar se todas as verbas e despesas estão documentadas e se a escrituração foi feita com a devida clareza e exatidão;



- c) Verificar se na arrecadação da receita e sua aplicação foram satisfeitas todas as exigências deste Estatuto;
- d) Requisitar do Conselho Diretor os esclarecimentos necessários para o bom desempenho de suas funções;
- e) Apresentar na reunião da Assembleia, por escrito, o seu parecer sobre o estado financeiro da ACCS;
- f) Analisar os balancetes a cada três meses, encaminhando o parecer ao Conselho Diretor para ciência e ao Conselho Deliberativo para análise, apontando eventuais incongruências em face da peça orçamentária.

Art. 37 - Na falta de apresentação de balancete e ou do Balanço Patrimonial da ACCS, no prazo estatutário, compete ao Conselho Fiscal comunicar tal fato ao Conselho Deliberativo, que requisitará ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 38 - O Conselho Diretor compõe-se de 8 (oito) Membros.

Art. 39 - O Conselho Diretor possui a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Financeiro;
- e) Administrativo e de Patrimônio;
- f) Social;
- g) Jurídico;
- h) Relações Públicas.

Art. 40 - O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário, no mínimo, uma vez por mês, por convocação do Presidente, para deliberar sobre os assuntos de interesse da ACCS.

§1° - O Conselho Diretor eleito será empossado no primeiro dia útil do mês de julho, assumindo o exercício de suas funções para o respectivo biênio.

§2° - Os Membros do Conselho Diretor exercerão suas funções até que seus substitutos legais sejam empossados.

§3° - Será permitida uma reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§4° - Não será concedido afastamento de qualquer Membro do Conselho Diretor por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

§5° - O Membro do Conselho Diretor que solicitar sua renúncia deverá continuar exercendo suas funções até que seu substituto legal seja empossado.

§6° - É vedado ao Conselho Diretor a cessão ou locação total ou parcial dos imóveis da ACCS a órgãos da Administração Pública sem a anuência do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.



[Handwritten signature] 11

§7º - Conforme legislação civil em vigor, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente e colateral em qualquer grau, de qualquer Membro do Conselho Diretor, está impedido de fazer parte do quadro de funcionários da ACCS.

Art. 41 - Em caso de vaga temporária, impedimento ou ausência do Presidente será ele substituído pelo Vice-Presidente; impossibilitado este, assumirá o Secretário; nessa última hipótese os cargos então vagos serão ocupados por indicação do Conselho Deliberativo. Caso o Secretário também esteja impossibilitado deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para composição de nova diretoria.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária, aludida na parte final do Art. 41, deverá ser convocada pelo Conselho Deliberativo, nela se elegendo os substitutos que concluirão os mandatos em curso de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Diretor. No período de transição os compromissos atribuídos ao Presidente do Conselho Diretor serão transferidos ao Presidente do Conselho Deliberativo;

Art. 42 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Deliberar em conjunto com o Conselho Diretor sobre os assuntos de interesse da ACCS;
- b) Elaborar o Regimento Interno e as instruções reguladoras do funcionamento da ACCS;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, das Instruções Reguladoras, assim como as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- d) Requerer a instalação de reunião ao Conselho Deliberativo quando se fizer necessária;
- e) Apresentar mensalmente nas reuniões do Conselho Diretor a folha de pagamento dos funcionários com seus respectivos salários e benefícios, a avaliação prévia de contratação e a justificativa para promoções e ou alteração salarial;
- f) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão do título de Associado Benemérito e da comenda "Dr. José Xavier Carvalho de Mendonça", um dos Patronos da ACCS;
- g) Nomear as Coordenadorias e as Comissões que forem necessárias ao desenvolvimento das atividades da ACCS e, em específico, da equipe técnica multidisciplinar;
- h) Fixar o número de Alunos que a ACCS pode comportar, de acordo com a capacidade física e condições financeiras do ano;
- i) Requerer ao Financeiro do Conselho Diretor a abertura de contas correntes e contas salários em qualquer uma ou mais de uma das seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú, Bradesco e Santander;
- j) Autorizar as despesas para a conservação e melhoramento dos imóveis que constituem o patrimônio da ACCS, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias, necessárias e imprescindíveis, limitadas estas ao valor de 5% (cinco por cento) do orçamento aprovado, sendo sua ocorrência ressalvada em parecer do Conselho Fiscal para devido destaque;
- k) Elaborar a previsão orçamentária ao final de cada exercício, juntamente com o Conselho Diretor da ACCS, encaminhando-a para apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- l) Exercer a administração da ACCS, no que tange ao Serviço de Acolhimento, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 92), para todos os efeitos de direito;



[Handwritten signature] 12

- m) Presidir as reuniões do Conselho Diretor, apresentando aos demais Membros do Conselho Diretor assuntos pertinentes à ACCS, cujas soluções deverão ser submetidas a votação, incumbindo ao Presidente eventual voto de desempate;
- n) Convocar o Conselho Diretor, sempre que se afigurar conveniente;
- o) Ter conhecimento de toda a correspondência da ACCS;
- p) Autorizar as despesas junto ao Conselho Diretor referentes à manutenção do patrimônio da ACCS previstas no orçamento anual;
- q) Assinar com o Financeiro do Conselho Diretor: requisições, abertura e encerramento de contas correntes, poupança, contas salários, cheques, endossos, movimentações e aplicações financeiras e demais documentos bancários das contas pertencentes à ACCS;
- r) Representar a ACCS, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, outorgar mandato judicial a advogado de sua escolha, juntamente com o Jurídico do Conselho Diretor ou com o Financeiro;
- s) Rubricar termos de abertura e encerramento de todos os livros oficiais da ACCS;
- t) Admitir e demitir funcionários, obedecendo a legislação própria, inclusive quanto a punições;
- u) Solucionar através de ofícios os problemas relacionados à admissão e desligamento dos Acolhidos, após análise de parecer circunstanciado e laudo da equipe técnica multidisciplinar da ACCS;
- v) Encaminhar ao Conselho Fiscal no mês de fevereiro de cada ano ou quando solicitado, para apresentação ao Conselho Deliberativo, relatório circunstanciado sobre o último exercício, incluindo nele as contas de receitas e despesas, balanço patrimonial e atos da gestão;
- w) Encaminhar ao Conselho Fiscal, bem como à Loja Dom Pedro I, a cada três meses, os balancetes do período para análise e posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo.

Art. 43 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- a) Substituir o Presidente do Conselho Diretor no caso de licença, impedimento temporário ou vacância, na forma definida neste Estatuto;
- b) Exercer as funções em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, sempre que for solicitado e, inclusive nas impossibilidades do Financeiro e do Jurídico, assinando requisições, abertura e encerramento de contas correntes, poupança, contas salários, cheques, endossos, movimentações e aplicações financeiras e demais documentos bancários das contas pertencentes à ACCS;
- c) Executar qualquer atribuição relacionada, com a sua e demais pastas, por designação do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 44 – Compete ao Secretário do Conselho Diretor:

- a) Substituir o Presidente do Conselho Diretor nas impossibilidades deste e do Vice-Presidente;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, elaborando atas que serão transcritas em livro próprio;



RTDCPJ Santos
Município n.º

ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889 . . . 5 8 0 8 9

- 13
- c) Ter sob sua responsabilidade a verificação de toda a correspondência da ACCS, encaminhando-a se for o caso, isoladamente aos diretores responsáveis;
 - d) Firmar em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor e, quando for o caso, isoladamente, a correspondência do setor;
 - e) Convocar, por atribuição que lhe é dada pelo Presidente do Conselho Diretor, as reuniões;
 - f) Manter sob sua supervisão, devidamente atualizados, todos os livros de registros da ACCS, bem como as fichas de Associados e Colaboradores, o arquivo e demais papéis necessários à administração;
 - g) Manter ciência das anotações e registros de matrículas de acolhidos;
 - h) Quando das impossibilidades do Financeiro, assinar, sempre com o Presidente do Conselho Diretor, requisições, abertura e encerramento de contas correntes, poupança, contas salários, cheques, endossos, movimentações e aplicações financeiras e demais documentos bancários das contas pertencentes à ACCS;
 - i) Executar qualquer atribuição relacionada com a sua pasta por designação do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 45 - Compete ao Financeiro do Conselho Diretor:

- a) Dar ciência de tudo que for arrecadado e todo numerário contabilizado que é destinado à ACCS;
- b) Verificar se as cobranças de pagamento dos Associados em débito foram processadas e executadas;
- c) Requerer junto ao Presidente do Conselho Diretor os cheques e demais documentos bancários das contas da ACCS, incluindo a abertura de contas correntes e contas salários;
- d) Quitar nas épocas próprias os compromissos financeiros da ACCS;
- e) Manter no caixa da ACCS fundo fixo em quantia suficiente para atender às necessidades da mesma, conforme montante estipulado pelo Conselho Diretor;
- f) Promover estudos econômicos e financeiros da melhor forma de aplicação do numerário disponível, apresentando relatório circunstanciado toda vez que for solicitado sobre a viabilidade de recursos;
- g) Assinar, sempre com o Presidente do Conselho Diretor, requisições, abertura e encerramento de contas correntes, poupança, contas salários, cheques, endossos, movimentações e aplicações financeiras e demais documentos bancários das contas pertencentes à ACCS;
- h) Apresentar ao Conselho Diretor, mensalmente e sempre que lhe for solicitado, balancete sobre o apurado;
- i) Firmar com o Presidente do Conselho Diretor os Contratos da ACCS, o balanço patrimonial e as contas de receita e despesa que forem encaminhadas ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e para a Assembleia Geral, no mês de fevereiro de cada ano e os balancetes trimestrais;
- j) Visar todos os documentos contábeis de receita e despesas;



FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889 . . . 58089

- k) Na ausência do Jurídico do Conselho Diretor, outorgar juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, procurações judiciais;
- l) Executar qualquer atribuição relacionada com sua pasta por designação do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 46 – Compete ao Administrativo e de Patrimônio do Conselho Diretor:

- a) Zelar e supervisionar todo o patrimônio da ACCS, mantendo total ciência do controle e administração do inventário dos bens móveis e imóveis, elaborando relatórios anuais a serem encaminhados ao Presidente do Conselho Diretor, sobre a utilização, conservação, locação e demais atos;
- b) Supervisionar, de acordo com a legislação atinente, o valor dos alugueis dos imóveis da ACCS, comunicando ao Presidente do Conselho Diretor e ao Jurídico do Conselho Diretor sobre a necessidade de medidas judiciais ou extrajudiciais;
- c) Participar, juntamente com o Presidente e com o Jurídico do Conselho Diretor da ACCS, de todos os atos que estejam envolvidos os bens de propriedade pertencentes à ACCS;
- d) Acompanhar as atividades administrativas da ACCS;
- e) Executar qualquer atribuição relacionada com sua pasta por designação do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 47 – Compete ao Social do Conselho Diretor:

- a) Elaborar e supervisionar anualmente o calendário com todas as atividades proveniente de eventos que serão realizados na ACCS, bem como todas as festividades e promoções filantrópicas em conjunto com o Conselho Diretor;
- b) Promover juntamente com o Financeiro a arrecadação de numerários da renda das promoções e festividades, prestando contas ao Conselho Diretor, através de balancetes específicos;
- c) Supervisionar os relatórios das promoções e festividades realizadas, relatando sobre os problemas, dificuldades e formas de solução de eventuais obstáculos da ACCS;
- d) Executar, qualquer atribuição relacionada com sua pasta por designação do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 48 - Compete ao Jurídico do Conselho Diretor:

- a) Supervisionar o profissional de direito habilitado, contratado pela ACCS, na elaboração de contratos, pareceres, petições e outros afins, inclusive acompanhando andamento processual, notificações e prazos judiciais;
- b) Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos;
- c) Assessorar o Conselho Diretor no âmbito de suas atribuições, perante os Poderes Públicos e outras entidades;
- d) Firmar, juntamente com o Presidente, procurações judiciais e outros contratos relacionados com a ACCS;
- e) Executar qualquer atribuição relacionada com sua pasta por designação do Presidente do Conselho Diretor;



- f) Apresentar anualmente relatório consubstanciado sobre os processos em andamento que, depois de aprovado pelo Conselho Diretor, deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo.

Art. 49 – Compete ao Relações Públicas do Conselho Diretor:

- a) Assessorar o Conselho Diretor em reuniões, assembleias e cerimoniais;
- b) Elaborar o cerimonial dos eventos realizados na ACCS;
- c) Recepcionar e acompanhar visitantes da ACCS, apresentando-lhes todas as dependências;
- d) Representar a ACCS em cerimônias, quando convidada, por designação do Presidente do Conselho Diretor;
- e) Executar qualquer atribuição relacionada com sua pasta por designação do Presidente do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 50 – O patrimônio da ACCS é constituído:

- a) De todos os bens imóveis e móveis;
- b) De doações e legados feitos com o fim de serem incorporados ao patrimônio;
- c) De excedente entre Receita e Despesa;
- d) De ações de Bancos, Sociedades Anônimas e Títulos da Dívida Pública, bem como dos valores depositados em contas remuneradas, contas de poupança e contas salários em instituições bancárias.

§1º - Nos casos de doações de qualquer natureza, a equipe técnica multidisciplinar deverá averiguar a qualidade e a procedência dos mesmos, dando ciência ao Administrativo e de Patrimônio do Conselho Diretor.

§2º - Fica impedida a qualquer tempo a locação dos imóveis pertencentes ao patrimônio da ACCS, por cônjuge, companheiro, ascendente, descendentes e colaterais dos Membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, bem como de Associados Mantenedores Contribuintes e Contribuintes. O mesmo se aplica ao quadro de funcionários da ACCS, em face da legislação civil em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 – Desde a data de sua instalação são considerados fundadores da ACCS, Dr. José Xavier Carvalho de Mendonça e Aureliano de Souza Nogueira Gama.

Art. 52 – O dia 13 de maio, aniversário das instalações da ACCS, será comemorado todos os anos com festas adequadas.



Art. 53 – É proibido angariar donativos ou promover festa de qualquer natureza em nome da ACCS, sem prévio consentimento do Conselho Diretor.

Art. 54 – A ACCS não pode ter qualquer objetivo de lucro em favor dos Associados.

§1º - Fica impedida a qualquer tempo a contratação, com ou sem vínculo empregatício, de estagiários, voluntários e funcionários a qualquer título, de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente e colateral dos Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor, bem como de Associados Mantenedores Contribuintes e Contribuintes. O mesmo se aplica ao quadro de funcionários pertencente à ACCS, em face da legislação civil em vigor.

§2º - Fica permitida a participação graciosa de familiares dos Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Diretor, Funcionários e Associados na promoção de eventos realizados com a intenção de promover recursos destinados a ACCS, desde que autorizado pelo Conselho Diretor.

Art. 55 – A ACCS não remunerará seus Membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Diretor, ou qualquer Associado, Investidor, Benfeitor ou equivalente, e nem lhes concederá vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 56 – No caso de dissolução ou extinção da ACCS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 57 – A ACCS, de acordo com a lei Federal 13.019/2014, promoverá escrituração de acordo com os princípios de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Esses documentos estarão disponíveis para consulta de qualquer cidadão ou cidadã.

Art. 58 - O exercício fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59 - O presente Estatuto entrará em pleno vigor a partir de 01 de julho de 2017, após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, devendo ser imediatamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

§1º - Os mandatos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor que se encontram em vigência em face do Estatuto ainda vigente se extinguirão em 30 de junho de 2017;

§2º - Para plena consecução dos ditames previstos no presente Estatuto, independentemente da vigência prevista no *caput* deste Art. 59, o Processo Eleitoral concernente aos mandatos que serão iniciados em 01 de julho de 2017 obedecerá às regras previstas no presente Estatuto.

§3º - Eventuais impasses decorrentes de dúvidas ou omissões deverão ser dirimidos por Assembleia especificamente convocada para tal fim.

LIDO E APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19/MAIO/2017.

Luiz Fernando dos Santos
Presidente

Maurício Pellegrini Corvelo
Associação Casa da Criança de Santos
Advogado - OAB/SP 21446/RS

José Roberto Raposo Medeiros Filho
Secretário



Oficial de Registro Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
 Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP: 11060-009 - Santos/SP

Emol.	R\$ 214,42	Prenotado sob o n. 72.553 em 24/05/2017.
Estado	R\$ 61,08	Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
Ipesp	R\$ 41,67	58.089 do Registro Civil das Pessoas
R. Civil	R\$ 11,42	Jurídicas.
T. Justiça	R\$ 14,66	Anotado a margem do lançamento n.
M. Público	R\$ 10,23	57.899/09/05/2017 do livro protocolo.
ISS	R\$ 4,49	

Santos/SP, 25 de Maio de 2017.
 Marcelo da Costa Nacaranga
 Oficial

Total R\$ 357,97
 Selos e taxas Recolhidos p/verta

REG. CIVIL
 QUANTO AO REG. CIVIL

Oficial do Reg. Civil das Pes. Nat. e de Int. e Títulos do 1.º Sub de Santos - SP
 Oficial: Bel. Nelson Hidalgo Moleiro
 R. Amador Bueno, 283 - Centro - CEP: 11013-110 - FONE: (13) 3223-8702 - FAX: (13) 3223-2711

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico retro de LUIZ FERNANDO DOS SANTOS e dou fé.

Santos, 24 de maio de 2017.

Em testemunho da verdade,
 BEL. EVANDRO COSTA FERREIRA Oficial Substituto -
 Valor 5,82 Cart. 758 Data 14/05/17 Hrs 16:23

REGISTRO CIVIL - 1ª SUBSTITUTO
 Bel. Evandro Costa Ferreira
 Primeiro Substituto do Oficial



COMPROVANTE AUTENTICIDADE

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
 Reynaldo Carlos Reis Smith da Silva - Interventor
 Rua XV de Novembro, 42 - Centro - Santos - SP
 CEP: 11010-110 - Tel.: (13) 3219-6301
 Fax: (13) 3219-8418 - e-mail: sextotabeliãointerventor@gmail.com

Documento por semelhança a(s) firmas de JOSE ROBERTO SAPIRO
 MEDICUS FILHO

COLEÇÃO NOTARIAL
 Coleção Notarial de Santos
 113870
 FIRMA 1
 0953A A0180225

RTDOP | Santos
 Microfilme n.º

58089

1.º TABELIÃO DE NOTAS
 REGIMAR DE ARAÚJO
 TABELIÃO DE NOTAS - SANTOS

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico, a(s) firmas do(a) MURICHO BELUS PASSO POR VERBA. Em testemunho da verdade, dou fé.

Santos, 25 de maio de 2017. Hrs 16:23

JURÍDICO - CARTÃO DE LUCIANA SAPIRO - ESCREVENTE
 VALÉRIO DOMÊNICO COSTA DE ALMEIDA

